



## AS FACES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A QUARENTENA JUNTO AO AGRESSOR

Ana Beatriz Guedes Moraes<sup>1</sup>

Ana Carolina Silveira Carvalho<sup>2</sup>

Carolina da Silva Cunha<sup>3</sup>

Consoante com a própria Constituição Brasileira, a Lei nº 11340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, criou mecanismos para prevenir, coibir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei mencionada recebeu o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a uma mulher que foi vítima do marido durante seis anos. Além de reprimir essas violências frequentes na sociedade, a lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, ampliando ainda a pena de um para três anos de prisão.

Entretanto, a violência doméstica ainda é um problema muito recorrente na sociedade brasileira. O Ministério da Saúde registra que, no Brasil, a cada quatro minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem. Em razão da pandemia da COVID-19 e, do isolamento social, a Central de atendimento à mulher registrou um aumento de 36% em casos de violência contra mulher. A principal razão deste aumento no número de casos é o confinamento, onde mulheres passam um tempo muito maior junto de seu agressor.

---

<sup>1</sup> Graduanda do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. [anabeatrizguedesmoraes@gmail.com](mailto:anabeatrizguedesmoraes@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduanda do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. [Carolscarvalho68@gmail.com](mailto:Carolscarvalho68@gmail.com).

<sup>3</sup> Graduanda do 5º período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. [Carolcunha090500@gmail.com](mailto:Carolcunha090500@gmail.com).



Diante disso, o trabalho realizado possui como objetivo geral analisar o aumento dos casos de violência contra a mulher no atual panorama do COVID-19, enfatizando o feminicídio, a impunidade aos agressores, e apresentar o posicionamento dos movimentos feministas em relação à temática abordada. Já a metodologia utilizada no presente artigo será fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, assim como na própria legislação brasileira.

Ao realizar uma análise histórica e sociocultural sobre o tema aludido pelo artigo, é possível constatar a evolução da relação do homem com a mulher, mesmo que ainda não tenha sido alcançada a tão sonhada convivência, baseada no respeito e, principalmente na igualdade, abolindo por completo a superioridade de gênero. Consequente a isto, é permissível asseverar que o espaço na sociedade cujas mulheres alcançaram trata-se de um espelho da luta feminista ao longo da história, objetivando alcançar direitos básicos, como serem donas de si mesmas e não mais serem vistas como uma mera propriedade de seus maridos, o direito ao voto, ao trabalho, entre tantos outros. A luta das mulheres no decorrer dos séculos também foi marcada pela luta constante contra a violência doméstica, violência esta que as vítimas estão submetidas quase sempre no interior de seus próprios lares e na grande maioria das vezes apresentando seus próprios companheiros como agressor. Além disso, a história das mulheres no âmbito social não apresenta apenas lutas e perdas, mas também grandes e significativas vitórias, que sem sombra dúvidas já salvaram inúmeras vidas, sendo elas a criação da Delegacia da Mulher, voltada e especializada principalmente para as vítimas de violência doméstica e ainda a promulgação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro uma maior proteção para as mulheres de todo o país.

Como mencionado anteriormente, a violência doméstica pode ser vista como uma das maiores lutas do sexo feminino e, dentro dessa agressão, o feminicídio vem se destacando nos últimos tempos. O feminicídio consiste em um reflexo do machismo instaurado na sociedade, visto que esse crime trata do homicídio

praticado contra a mulher pelo simples fato de ser mulher, dessa maneira, esse crime é o último estágio da violência doméstica sofrida por milhares de mulheres, não só no Brasil, mas como em todo o mundo. As mulheres negras são as maiores vítimas. A impunidade aos agressores dessa atrocidade deve ser enfatizada, visto que a mesma apresenta uma raiz sociocultural, baseada em uma relação de superioridade de gênero que infelizmente ainda se faz presente na comunidade. Ademais, no momento em que o agressor comete o feminicídio, o mesmo provavelmente já praticou outros tipos de agressões contra a sofredora e isso só demonstra a ineficácia das medidas punitivas que muitas vezes não são sequer aplicadas ao acometedor. Isso gera um conjunto de negligências, que acabam servindo de gatilho e até estímulo para a prática do feminicídio, já que os autores do delito constantemente desacreditam da atuação judicial.

À vista disso, a resposta para tamanha negligência é o aumento exacerbado da violência doméstica na atual situação da pandemia da COVID-19. Em tempos de isolamento, a mulher vítima de violência doméstica está sendo submetida à quarentena junto ao agressor. Como consequência, o que se constata é um aumento da violência, juntamente com um aumento das subnotificações, visto que as vítimas na maior parte das vezes não conseguem denunciar, seja por ameaça do agressor, seja pelo fato do mesmo estar sempre ao seu lado, acompanhando-a em todos os lugares, seja em razão do agressor ter quebrado o celular da vítima deixando-a incomunicável, ou ainda em função de não se encontrar lugares para efetuar a denúncia, uma vez em decorrência da pandemia muitos locais destinados a receberem tais mulheres encontram-se fechados. Faz-se necessário, portanto, que as sanções penais sejam aplicadas aos agressores de forma eficaz e em conformidade à Lei Maria da Penha e, ainda, que leis e políticas que visem não só combater, como prevenir a violência doméstica sejam aprovadas com prontidão, com o propósito de trazer uma proteção para as mulheres vítimas, que em momento de isolamento encontram-se enclausuradas com seus agressores.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte especial, crimes contra a pessoa v. 2. 20.ed.São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, **Lei Maria da Penha**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). > Acesso em 31 de agosto de 2020.

FERNANDES, M.; THOMAKA, E. Aumento do número de casos de violência doméstica é efeito deletério da quarentena. **Conjur**, 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandes-thomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena>. > Acesso em 31 de agosto de 2020.